LEI Nº 5.174, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Prêmio Jovens Escritores nas Escolas Públicas do Município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o prêmio Jovens Escritores no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º O prêmio terá como objetivo o fomento dos jovens à literatura, à formação acadêmica e cultural, devendo o seu tema ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, em todo início do mês de abril.

§ 2º O prêmio será procedido em três categorias:

I - Pequenos brilhantes – alunos do ensino fundamental I, até o 5º ano;

II - Vetado;

III - Vetado.

§ 3º Vetado.

§ 4º Recebido os temas pelas instituições de ensino, os alunos, junto aos professores, terão 60 (sessenta) dias para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.

§ 5º Após a entrega pelos alunos no prazo estipulado no § 4º, a instituição de ensino deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar à Diretoria de Ensino a qual pertence os 3 (três) melhores trabalhos de cada categoria correspondente, podendo, inclusive, estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição.

§ 6º A diretoria de ensino apresentará os 3 (três) melhores trabalhos realizados em suas instituições de ensino, pelo mesmo prazo do § 4º, à Secretaria Municipal de Educação, que, no prazo de 30 (trinta) dias, declarará os 3 (três) primeiros colocados de cada categoria.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá criar um Comitê Plural para julgar os trabalhos.

§ 8º Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de prêmio, que será realizada durante a realização da Feira Internacional do Livro pelas autoridades do Município e pelo Secretário da Educação.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12bde616-875b-417f-a211-1d399d407600.

.../Lei nº 5.174 – fl. 02

Art. 2º Os vencedores receberão prêmios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os professores dos alunos premiados, bem como a instituição de ensino, receberão homenagens por conta dos seus trabalhos realizados.

§ 2º Os alunos classificados pelo § 5º do art. 1º receberão prêmios de participação.

§ 3º Todos os alunos classificados receberão 1 (um) ponto adicional e os vencedores 2 (dois) pontos nos programas educacionais a serem escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, porém com relação direta às matérias correlatas, sendo vedada a imposição desse aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 3º Serão vedados, dentre os temas relacionados no § 1º do art. 1º, aqueles que incentivem a violência, promovam o ódio, versem sobre qualquer tipo de preconceito, priorizando sempre a cultura da paz.

Art. 4º Os trabalhos dos primeiros colocados farão parte, no ano seguinte, dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal e em regime de doação à rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Todo material deverá ser precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 13 de outubro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal
da Educação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 12bde616-875b-417f-a211-1d399d407600.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.174/2022**

Assunto: **INSTITUI O PRÊMIO JOVENS ESCRITORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR OS JOVENS À LITERATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=12bde616-875b-417f-a211-1d399d407600&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
12bde616-875b-417f-a211-1d399d407600

Hash do Documento

7CB3A382BF9B71750C6F88A93F28C153A8C56DDFCF3C668C006C26E4B367BD7A

Anexos

PROJETO DE LEI 203-2021 - VEREADOR CABO CASSOL.pdf - **ba96a3bd-f0b9-4f56-9bbd-76c409f6e570**
5174 - INSTITUI E PRÊMIO JOVENS ESCRITORES - PL 203-2022 - VEREADOR CABO CASSOL.pdf - **2ceb63d5-0b2d-48a6-aae8-412397836c61**
5174..docx - **07c42d75-60aa-4176-8ede-60f40e3617e9**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 13/10/2022 13:24:18 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 13/10/2022 13:21:53 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: ***97742991** em 13/10/2022 20:56:16 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4516 - Data: 14/10/2022

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.